



Lei Nº. 702/2005.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA - ESTADO DA  
BAHIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2006”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

**TÍTULO I**

**DO CONTEUDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art.1º - Esta Lei Estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de CACHOEIRA, para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**TÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

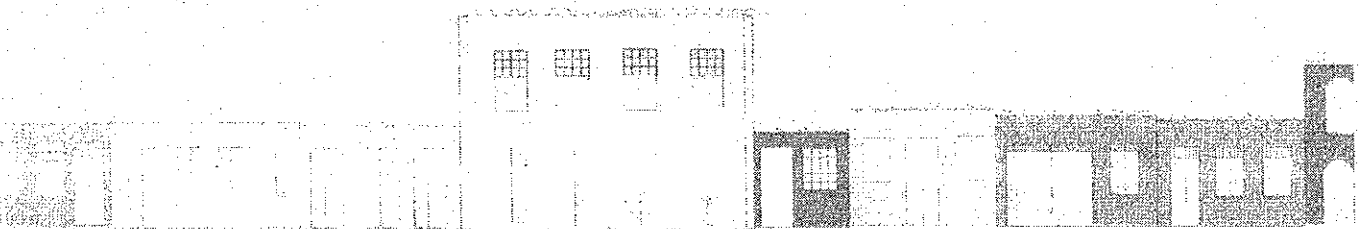
Art 2º - A Receita total nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada no mesmo valor da despesa em R\$ 19.412.876,20 (dezenove milhões, quatrocentos e doze mil oitocentos e seis reais e vinte centavos).

Art 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, as receitas são estimadas com o seguinte desdobramento.



Código	Especificação	Rubrica	Fonte	Categoria Econômica
1000.00.00	<b>RECEITAS CORRENTES</b>			<b>19.460.612,40</b>
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA		900.321,30	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		5.031,00	
1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS		3.120,00	
1600.05.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	3.120,00		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		18.512.870,10	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		39.270,00	
2000.00.00	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			<b>1.967.500,00</b>
2100.00.00	OPERACÕES DE CRÉDITO		72.000,00	
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		48.000,00	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.847.500,00	
9000.00.00	Contas Retificadoras			-2.015.236,20
<b><u>TOTAL</u></b> →				<b>19.412.876,20</b>

Art 4º - A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor de acordo com o constante no Anexo 02, Adendo III da Portaria SOF nº 08.



ADMINISTRAÇÃO  
RENOVAR CACHOEIRA



**CAPÍTULO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 5º.- A Despesa fixada no valor de R\$ 19.412.876,20 (dezenove milhões quatrocentos e doze mil oitocentos e setenta e seis mil e vinte centavos), desdobradas de acordo com as seguintes funções:

01	LEGISLATIVA	1.497.909,00
02	JUDICIÁRIA	183.200,70
04	ADMINISTRAÇÃO	2.496.580,30
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	496.034,80
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	88.081,20
10	SAÚDE	3.639.779,80
12	EDUCAÇÃO	5.094.973,78
13	CULTURA	2.186.096,22
15	URBANISMO	1.980.468,80
17	SANEAMENTO	137.203,20
18	GESTÃO AMBIENTAL	57.139,20
20	AGRICULTURA	572.037,60
22	INDÚSTRIA	7.932,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	14.277,60
24	COMUNICAÇÕES	10.512,00
25	ENERGIA	255.027,60
26	TRANSPORTE	480.948,40
27	DESPORTO E LAZER	72.621,60
99	RÉSERVA DE CONTIGÊNCIA	142.052,40
<b>TOTAL</b> →		<b>19.412.876,20</b>

ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CACHOEIRA



Art. 6º - Fica o CHEFE DO PODER EXECUTIVO, autorizado a:


I - abrir créditos suplementares nos limites e com recursos abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art.43, § 1º, Inciso I e § 2º da lei 4.320/64.
- b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 20% (vinte por cento) dos mesmos, conforme estabelecido seus parágrafos, ambos da LEI FEDERAL nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da lei 4.320/64, no limite de 20% (vinte por cento) das despesas autorizadas.

II - efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000, mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2006.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira em, 21 de dezembro de 2005

  
Fernando Antônio da Silva Pereira  
Prefeito

  
Tânia Maria da Silva Pereira de Oliveira  
Secretaria de Planejamento, Administração  
e Finanças